



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 15 de Agosto de 2014 • Ano II • Nº 94

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 422/2014** - Regulamenta as competências internas do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT/SEGFIN.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## ***Decretos***

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 422/2014.**

Regulamenta as competências internas do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DMTT/SEGFIN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação inerente às competências internas do DMTT; **CONSIDERANDO** a inexistência de cargo em comissão de Coordenador de Trânsito para a respectiva coordenação de trânsito prevista no Art. 2º, item IV, “c-2” da Lei Municipal nº 1.134/2001; **CONSIDERANDO** a existência de agentes de trânsito efetivos lotados no DMTT sem a devida subordinação hierárquica que possa viabilizar com eficiência o setor de operação e fiscalização de trânsito; **CONSIDERANDO** que o DMTT acumula funções de planejamento, operação, fiscalização e vistoria de todos os serviços de transporte coletivo urbano, táxis e moto táxis; **CONSIDERANDO** que o acúmulo destas atribuições exige a divisão das tarefas e a subordinação hierárquica à autoridade com poderes específicos para coordenar determinadas atividades do DMTT;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Coordenação de Trânsito e seus setores de educação, controle, análise, estatística de trânsito, engenharia de tráfego, sinalização, operação e fiscalização de trânsito, ficará a cargo do Coordenador da Guarda Municipal.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZH9VN4APMHGHQQL5CIJZQ

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - O contingente de agentes de trânsito e o cargo de Diretor da Divisão de Trânsito ficam subordinados a Chefia da Autoridade mencionada no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Parte das salas integrantes do prédio sede da DMTT abrigará todos os setores ligados à Coordenação de Trânsito.

**Art. 4º** - Os equipamentos e viaturas destinadas à fiscalização do trânsito ficam sob a administração e manutenção da referida Coordenação.

**Art. 5º** - As despesas da Coordenação de Trânsito serão contabilizadas no orçamento da SEGFIN, independente das despesas da Coordenação de Transporte, ficando o Coordenador da Guarda Municipal autorizado a ordenar as despesas necessárias ao funcionamento do Setor, condicionado à prévia aprovação do Secretário Municipal da SEGFIN.

**Art. 6º** - Os servidores lotados na Coordenação de Trânsito terão sua jornada fixada pelo Coordenador da Guarda Municipal, bem como, o abono de faltas, recebimento de atestados, concessão de férias e escala extra.

**Art. 7º** - Todas as solicitações para implantação de sinalização, reparos, fiscalização e trânsito, interdição ou desvio de vias públicas, deverão ser protocoladas no DMTT e encaminhadas à apreciação da Coordenação do Trânsito.

**Art. 8º** - Os demais setores permanecem sob a responsabilidade do Coordenador de Transporte.

**§1º** - Havendo necessidade da utilização dos agentes de trânsito para apoio nas atividades da fiscalização do transporte coletivo urbano, táxis e moto táxis, poderá o Coordenador de Transportes e Segurança Patrimonial, requisitar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ao Coordenador da Guarda a disponibilização do efetivo necessário ao cumprimento da respectiva ação.

**§2º** - A requisição de que trata o §1º inclui a utilização de equipamentos e veículos.



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, 378º ano de elevação à categoria de Vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
**PREFEITO**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

